



**Estado do Acre**  
**Assembléia Legislativa**  
**Gabinete do Deputado Astério Moreira**

PROJETO DE LEI N. 94 /2011.

“ Proíbe a cobrança de taxas de estacionamento em agências bancárias, universidades, shopping centers, hospitais, clínicas, supermercados, lojas, locais de culto, entrepostos atacadistas, aeroportos, cinemas, teatros e congêneres, restaurantes, hotéis, ginásios, clubes esportivos e dá outras providências.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica proibido a cobrança de taxas de estacionamento em agências bancárias, universidades, shopping centers, hospitais, clínicas, supermercados, lojas, locais de culto, entrepostos atacadistas, aeroportos, cinemas, teatros e congêneres, restaurantes, hotéis, ginásios e clubes esportivos.

**Parágrafo Único** – O Governo do Estado do Acre será responsável pela fiscalização através dos seus órgãos competentes.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões Deputado “Francisco Cartaxo”.  
30 de novembro de 2011.

Deputado Astério Moreira  
PRP

*A Subsec. PE. Legislativa  
PI sua decisão tramitação  
10/12/2011  
P. Presidente*



*Estado do Acre*  
*Assembléia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado Astério Moreira*

---

**JUSTIFICATIVA:**

O Plano Diretor da Cidade aprovado pela Câmara Municipal de Rio Branco prevê no seu artigo 69: *“Os empreendimentos a serem construídos em qualquer uma das zonas urbanas devem ser dotados de vagas para estacionamento de automóveis, conforme disposto no anexo IV”*.

Fica claro que o estacionamento é parte obrigatória da construção do empreendimento, portanto, não pode ser cobrado. Além do mais, essas cobranças se configuram em exploração e abuso como é o caso da cobrança do estacionamento por veículos automotores

Sala das Sessões Deputado **“Francisco Cartaxo”**.  
30 de novembro de 2011.

  
Deputado Astério Moreira  
PRP